



EDITAL DE LICITAÇÃO

Multientidade
Exclusivo MEI/ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2026

01. PREÂMBULO

1.1 - O Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.026.781/0001-10, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;
- c) Legislação Municipal 7.495/2022

II - Modalidade:

- a) Pregão – Registro de Preços

III - Critério de Julgamento:

- a) Menor Preço por item

IV - Forma:

- a) Presencial

VII - Endereço:

- a) Rua Jorge Lacerda, nº 1049, Centro – São José do Cedro -SC, CEP 89930-000

VIII - Data/horário limite para apresentação da documentação (credenciamento e envelope de proposta):

- a) 27/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

- a) 27/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)

XI - Condução do processo licitatório:

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio conforme designação no regulamento municipal 8.213/2025.

XII - Órgãos Interessados: Todas as Secretarias da Municipalidade.

XIII - Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta



2) OBJETO

2.1 - O objeto deste processo licitatório é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ROÇADEIRA A GASOLINA EQUIPADA COM CARRETEL DE NYLON, LÂMINA DE 03 PONTOS, EIXO DE TRANSMISSÃO RÍGIDO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2HP, CINTO/COLETE DE SUSTENTAÇÃO, GUARDA DE SEGURANÇA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 750ML.	UNIDADE	5	3.400,00	17.000,00
					Soma:
					17.000,00

2.2 - O objeto está fundamentado (**art. 18, I e II**):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II - Termo de Referência – TR ANEXO II).

2.3 - **Justificativa** – *Justifica-se a contratação dos serviços e a aquisição dos equipamentos em razão da necessidade de atender às demandas operacionais da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar a execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção realizados diariamente pelas equipes responsáveis.*

Considerando que os equipamentos atualmente utilizados são submetidos a uso intenso e contínuo, verifica-se o desgaste natural de suas peças e componentes, o que compromete sua eficiência, segurança e vida útil. Tal situação pode ocasionar interrupções nas atividades, redução da produtividade e aumento dos custos com manutenções corretivas frequentes.

Dessa forma, torna-se necessária a substituição dos equipamentos e peças desgastadas por novos, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência na execução dos serviços e adequada manutenção dos espaços públicos.

No que se refere especificamente à aquisição de roçadeiras, essa se mostra indispensável para assegurar a adequada manutenção de áreas verdes, terrenos e espaços públicos, contribuindo para a conservação do patrimônio público, prevenção da proliferação de pragas e melhoria das condições de segurança e limpeza urbana.

2.4 - SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

2.5 - **Do Tratamento Diferenciado às ME/EPP** - O presente processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, tendo em vista que o valor do item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dessa forma, será concedido o benefício da exclusividade às ME e EPP, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação, assegurando o incentivo ao desenvolvimento local sem prejuízo da competitividade e da vantajosidade para o Município.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os Recursos serão **próprios**, do município, prevista no orçamento para o exercício de 2026 e 2027.

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

4.1.1 – Os pedidos poderão ser feitos de forma presencial, como também por meio digital, e-mail: comprascedro@prefcedro.sc.gov.br.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

4.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);



- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

06 - DA REPRESENTAÇÃO

06.1 - O representante da licitante, munido de documentos que o habilitem a participar deste processo licitatório, deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro antes do início da sessão pública.

06.2 - Cada empresa licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

06.3 - A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seus administradores, munido de documento de identidade e do ato constitutivo da empresa (estatuto, contrato social ou alterações vigentes, declaração de firma individual, ou, ainda, do documento de eleição de seus administradores), devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

06.4 - Na ausência do administrador, a empresa licitante podrá ser representada por um outorgado, que deverá apresentar **conjuntamente** os seguintes documentos:

I - documento de identidade;

II - procuração ou carta de credenciamento (**modelo Anexo III**), que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório em nome da licitante.

III – Ato constitutivo da empresa, conforme descrito no item 06.2 deste Edital.

06.5 - A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento **não** impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances verbais no momento oportuno.

06.6 - A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

06.7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

06.8 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um interessado.

06.9 - Os documentos mencionados nos Itens anteriores deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão, ou ainda pela apresentação da publicação original em órgão de imprensa oficial, ou reconhecido firma em Cartório.

07 - DO CREDENCIAMENTO

07.1 - Os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão juntamente com o envelope de proposta, porém fora deles:

- a) Cartão do CNPJ ou outro documento válido, que comprove o ramo de atividade da proponente.

07.2- Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:

- a) Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “ME ou EPP”.
- b) **Declaração de enquadramento como ME/EPP/MEI (modelo anexo V).**
- c) **Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. (modelo Anexo IV).**

Obs.: Para empresas do tipo “MEI” não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada (letra a), conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

07.3- No presente processo licitatório será concedido os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação das MEI, ME e EPP e prioridade de contratação das MEI, ME e EPP do comércio local.

07.4 Será dado o privilégio de contratação/aquisição do proponente classificado como MEI/ME/EPP, do comércio local, que tiver itens ou lotes com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, conforme estabelece Art. 48, III, § 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

07.5 Justifica-se a delimitação da região, com base no Decreto 7.500/2022, bem como na Lei 123/2006 e alterações, que estabelece o tratamento diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, à ampliação da eficiência.

08 - PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).

8.2 - A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

8.3 - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

8.4 - Na fase de habilitação:

I - **TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II - **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

8.5 - A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);



II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

9 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1 - Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 - Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da referida Lei Complementar.

10 - REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1 Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no **art. 52 da Lei nº 14.133/2021** (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, sendo que a decisão sobre tal desatendimento poderá ser precedida de parecer jurídico;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;



VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11 - VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1 Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

11.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.4 A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.5 A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

11.6 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

12 - FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

12.1 - Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

12.2 - A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II).

13 – RECEBIMENTO DO ENVELOPE

13.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá o envelope contendo as propostas comerciais com a seguinte identificação:

1) Processo Administrativo nº. 31/2026
Processo Licitatório nº. 31/2026
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
Município de São José do Cedro
(Nome da empresa)
PROPOSTA DE PREÇOS

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



14.1.1 – O proponente interessado em participar do presente processo, deverá acessar o endereço: <https://saojosedocedro.atende.net/autoatendimento/servicos/enviar-proposta-de-licitacoes/> para fazer seu “**Pré Cadastro**”, para desta forma, cadastrar sua proposta.

Observação: A proposta deverá **PREFERENCIALMENTE** ser **PREENCHIDA NO SITE** – Modelo Padrão.

14.1.2 – Após finalizar o preenchimento do “**Formulário da Proposta**”, o proponente deverá fazer a impressão com o “**Protocolo e Senha de Acesso**”, assinar todas as folhas e apresenta-lo dentro do envelope da Proposta, no dia da Licitação.

14.1.3 - Para elaboração das propostas o licitante deve:

I - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado pela Administração Pública Municipal (art. 24);

II - Elaborar sua proposta levando em consideração a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço (art. 25, § 2º).

14.1.5 - O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do [Código Penal](#)².

14.1.6 - Até a data e horário indicados no item 13.1.3 o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

14.1.7 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

14.1.8 - A proposta deverá conter a descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do **Termo de Referência**, constando a **marca** o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

14.2- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

14.3 - O (a) **Pregoeiro (a)** considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

² Violação de sigilo em licitação

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

15.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. EXEQUIBILIDADE:

14.3.1. A Administração Pública Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto em IV do tópico 14.1 (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. EMPATE:

15.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

15.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

15.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

15.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7), se procederá da seguinte forma:

- I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (ver tópico 7) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do



mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. NEGOCIAÇÃO:

15.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

15.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.6.3. A negociação será conduzida pelo **pregoeiro** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Se a proposta for desclassificada o **pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16. HABILITAÇÃO

16.1 – A habilitação será exigida somente das empresas que tiveram itens vencidos e deverá ser apresentada em até 02 (duas) horas após a sessão de lances.

16.2 - Os documentos necessários serão:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
- b) Estatuto ou contrato social;
- c) Ato constitutivo;
- d) Registro comercial;
- e) Decreto de autorização.
- f) Certificado de MEI
- g) Empresário individual

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

16.2 – Todos os documentos apresentados para credenciamento, habilitação e proposta, DEVERÃO ser em:

- a) via original; ou



- b) cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de São José do Cedro – SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial; ou
- c) impresso com autenticação digital
- d) impresso com certificado digital

16.2.1. A fim de verificar a veracidade da assinatura eletrônica, a comissão de licitação pode solicitar diligências que confirmem ou descartem possíveis irregularidades nas assinaturas constantes nos documentos apresentados.

16.3 - Os licitantes deverão apresentar **declaração conjunta (modelo sugestivo Anexo VI)** juntamente no **envelope de habilitação**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis.

16.4. O **pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.5. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

16.6. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

16.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Em se tratando de licitante indicado no tópico 7, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.

16.9. A não regularização da documentação no prazo previsto anteriormente implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

17. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

17.1 – Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados em atendimento aos itens **04.3** ou **04.4**, apresentarão a documentação constante no item **07.1** e entregarão o envelope de proposta.

17.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO PRESENCIAL será o menor preço por **ITEM**. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.



17.3 - No curso da Sessão Pública, todos os licitantes que ofertarem proposta inferiores à orçada pela Administração vão para etapa de lances e serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

17.4 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

17.6 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, de acordo com as especificações do Termo de Referência deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

18. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

18.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas (art. 165, I, “b”);
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante (art. 165, I, “c”);
- III - Anulação ou revogação da licitação (art. 165, I, “d”);
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração (art. 165, I, “e”).

18.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nas letras “a” e “b” do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



18.6. Apresentadas as contrarrazões ou findo o prazo para apresentação destas, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida terá prazo de 3 (três) dias úteis para apreciar o recurso e as contrarrazões.

18.6.1. Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

18.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

18.8. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, II da Lei nº 14.133/2021).

18.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 166, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.9.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 166, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

18.10. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento (art. 167 da Lei nº 14.133/2021).

18.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

18.12. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

19.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

19.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).



19.5. A anulação do processo licitatório induz à da ata de registro de preços e do contrato.

19.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1.1. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II - Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

IV - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços deverá ser respeitada nas contratações.

20.1.1.1. Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

20.1.1.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

20.1.1.3 O anexo que trata o inciso II do tópico 20.1.1 será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

20.1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.1.3. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

20.1.3.1. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

20.1.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I - Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



20.1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20.1.4.1. A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.4.2. O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4.3. O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser devida ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços.

20.1.5.1. O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.5.2. O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

20.1.5.3. Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

20.1.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

20.1.6.1. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

20.1.6.2. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

20.1.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.1.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;



III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.1.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor;

III - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

IV - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII - For condenado por algum dos crimes previstos no art. 198 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

20.1.9.1. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.1.10. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à ata de registro de preços gerenciada por este Município.

20.2. GESTÃO DA ATA

Gestor, o Secretário de Agricultura e Infraestrutura Pedrinho Casarin

20.3. FISCALIZAÇÃO DA ATA

Por se tratar de um Registro de Preços, o Fiscal do Contrato será indicado a cada nova Ordem de Compra, conforme designação da Administração Municipal.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto será recebido (art. 140, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

21.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

22. PAGAMENTO DO OBJETO

22.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2022):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

22.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2022):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

22.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2022).

22.4. A Administração Pública Municipal deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2022).

22.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2022).

22.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2022).

22.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser **previamente justificada** no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2022).

22.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2022).

22.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2022).

22.8 A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

22.9 - A empresa fornecedora ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.659/2023, a partir de 03 de julho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

23. PENALIDADES



23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

23.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 30% do valor do contrato.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 23.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 23.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 23.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 23.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 23.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 23.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 23.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 23.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 23.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal 7.498/2022 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 23.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
- 23.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
- 23.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).
- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

23.12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao **pregoeiro** ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.2. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

23.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de São José do Cedro, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

23.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de São José do Cedro

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

23.5. São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP

II - Termo de Referência – TR

III - Modelo de Carta de Credenciamento;

IV - Modelo de Declaração de Enquadramento

V - Modelo de Declaração Porte da Empresa

VI - Modelo de Declaração Conjunta

VII - Minuta da Ata de Registro de Preços

23.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São José do Cedro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7 As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

23.8 A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;



II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

23.9 A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

23.10 As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

23.11 A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

23.12 Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

23.13 O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;

23.14 O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o *link* <https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@prefcedro.sc.gov.br.

São José do Cedro, 12 de março de 2026.

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC

Secretaria de Agricultura e infraestrutura

Secretarias Participantes: Secretaria de Agricultura e infraestrutura e Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se a contratação dos serviços e a aquisição dos equipamentos em razão da necessidade de atender às demandas operacionais da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar a execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção realizados diariamente pelas equipes responsáveis.

Considerando que os equipamentos atualmente utilizados são submetidos a uso intenso e contínuo, verifica-se o desgaste natural de suas peças e componentes, o que compromete sua eficiência, segurança e vida útil. Tal situação pode ocasionar interrupções nas atividades, redução da produtividade e aumento dos custos com manutenções corretivas frequentes.

Dessa forma, torna-se necessária a substituição dos equipamentos e peças desgastadas por novos, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência na execução dos serviços e adequada manutenção dos espaços públicos.

No que se refere especificamente à aquisição de roçadeiras, está se mostra indispensável para assegurar a adequada manutenção de áreas verdes, terrenos e espaços públicos, contribuindo para a conservação do patrimônio público, prevenção da proliferação de pragas e melhoria das condições de segurança e limpeza urbana.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ressalta-se que a presente aquisição prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026. Dessa forma, contratação faz parte do planejamento realizado anualmente tem previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA). Conforme item 087/2025

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem adquiridos possuem natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça que as licitações devam ser realizadas preferencialmente na forma eletrônica, o art. 17, § 2º, da referida norma admite expressamente a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No caso em análise, a adoção do Pregão na forma Presencial mostra-se mais adequada e vantajosa ao interesse público, considerando as peculiaridades do objeto e do mercado fornecedor local. Trata-se de aquisição que demanda, muitas vezes, a participação de fornecedores regionais, os quais podem encontrar dificuldades operacionais quanto ao uso de plataformas eletrônicas, especialmente em localidades com limitações de conectividade.



A forma presencial proporciona maior celeridade e eficiência ao procedimento, permitindo esclarecimentos imediatos, negociação direta entre pregoeiro e licitantes e verificação objetiva da exequibilidade das propostas, reduzindo o risco de apresentação de valores inexequíveis e eventuais prejuízos à Administração.

A contratação será processada por meio de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a aquisição dos bens ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos a serem demandados ao longo do período de vigência da ata.

O Registro de Preços mostra-se vantajoso por proporcionar maior flexibilidade na gestão das contratações, permitindo aquisições futuras conforme a conveniência e oportunidade administrativas, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos itens licitados.

Além disso, o sistema contribui para a economicidade, racionalização de procedimentos, redução de custos administrativos e otimização do planejamento, garantindo que a Administração disponha de fornecedores previamente habilitados e com preços registrados para atendimento célere das demandas.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base na vida útil média dos equipamentos atualmente utilizados pela Administração, no histórico de consumo e substituições realizadas em exercícios anteriores, nos índices de desgaste decorrentes do uso contínuo e nas demandas operacionais das equipes responsáveis pela manutenção das áreas públicas.

Considerou-se, ainda, a necessidade de manter equipamentos disponíveis para reposição imediata em caso de falhas, quebras ou necessidade de manutenção corretiva, de modo a evitar a interrupção dos serviços essenciais de limpeza e conservação.

Dessa forma, a metodologia adotada busca assegurar o equilíbrio entre o atendimento da demanda real, a economicidade da contratação e a adequada gestão dos recursos públicos, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso na aquisição de equipamentos, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e interesse público.

Item	Produto	Unidade	Quantidade a ser licitada
1	ROÇADEIRA A GASOLINA EQUIPADA COM CARRETEL DE NYLON, LAMINA DE 03 PONTOS, EIXO DE TRANSMISSÃO RÍGIDO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2HP, CINTO/COLETE DE SUSTENTAÇÃO, GUARDA DE SEGURANÇA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 750ML.	UNIDADE	05

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A definição da solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa exige a análise prévia das alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos. No caso da aquisição de roçadeiras por meio de Registro de Preços, verificou-se a existência de diferentes tecnologias e configurações de equipamentos, com variações quanto à potência, tipo de motor, autonomia, custo de aquisição e desempenho.

A avaliação das alternativas levou em consideração a necessidade de utilização contínua dos equipamentos pelas equipes de manutenção, a extensão das áreas atendidas, a ausência de infraestrutura elétrica em determinados locais, a durabilidade esperada e a facilidade de manutenção e reposição de peças no mercado regional.

Dentre as opções disponíveis, destacam-se os seguintes tipos de roçadeiras:

Tipo de Roçadeira	Características Principais	Vantagens	Limitações	Adequação ao Interesse Público
Gasolina – Motor 2 Tempos	Motor leve, boa potência e estrutura simples	Menor custo inicial, ampla oferta no mercado, manutenção facilitada	Maior emissão de ruídos e gases	Alta
Gasolina – Motor 4	Maior eficiência energética e	Menor consumo de combustível, maior	Custo inicial superior	Alta



Tempos	menor vibração	conforto ao operador		
Profissional Reforçada	Estrutura robusta e maior durabilidade	Indicada para uso intenso e vegetação densa	Investimento mais elevado	Alta
Elétrica com Cabo	Funcionamento por energia elétrica	Baixo ruído e menor emissão local	Limitação de mobilidade e alcance	Média
Elétrica a Bateria	Mobilidade sem fio	Operação silenciosa e sustentável	Autonomia limitada e custo de baterias	Média

Após análise técnica, verificou-se que as **roçadeiras a gasolina**, especialmente aquelas com potência mínima compatível com uso profissional, apresentam melhor adequação às necessidades da Administração, considerando a autonomia de operação, versatilidade em terrenos variados e disponibilidade de assistência técnica.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atendimento da necessidade de manutenção contínua das áreas verdes, terrenos, praças, vias públicas e demais espaços pertencentes à Administração, foram analisadas as seguintes alternativas de solução: locação de equipamentos, terceirização dos serviços e aquisição dos equipamentos.

1. Locação de Equipamentos

A locação consistiria na contratação de empresa especializada para disponibilização de roçadeiras mediante pagamento periódico.

Embora apresente como vantagem a redução do investimento inicial e, em alguns casos, a transferência da responsabilidade de manutenção à empresa contratada, essa alternativa se mostra menos vantajosa sob o aspecto econômico no médio e longo prazo, considerando que os serviços de roçagem são permanentes e contínuos. O custo acumulado da locação tende a superar o valor de aquisição dos equipamentos, além de gerar dependência contratual prolongada.

2. Terceirização dos Serviços

A terceirização envolveria a contratação de empresa para execução integral dos serviços de roçagem, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, insumos e manutenção.

Apesar de transferir integralmente a execução à contratada, essa alternativa implicaria custo significativamente superior, uma vez que envolveria despesas com mão de obra, encargos sociais, administração e lucro da empresa prestadora. Ademais, a Administração já dispõe de equipe própria para execução das atividades, tornando a terceirização menos econômica e desnecessária sob o ponto de vista operacional.

3. Aquisição dos Equipamentos

A aquisição das roçadeiras, por sua vez, permite que a própria equipe da Administração execute os serviços, garantindo maior controle operacional, economicidade e autonomia na gestão das atividades.

Considerando que se trata de demanda contínua e previsível, a aquisição apresenta melhor relação custo-benefício no longo prazo, diluindo o investimento ao longo da vida útil do equipamento. Além disso, possibilita planejamento adequado das reposições e manutenção preventiva.

Solução Escolhida

Diante da análise técnica e econômica das alternativas, conclui-se que a solução mais vantajosa para o atendimento do interesse público é a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de roçadeiras a gasolina, conforme especificações técnicas mínimas definidas pela Administração.

O Registro de Preços permitirá aquisições parceladas conforme a necessidade, evitando estoque excessivo, garantindo flexibilidade administrativa e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução proposta assegura a continuidade dos serviços públicos de limpeza e conservação, maior controle sobre a execução das atividades e adequada gestão dos recursos públicos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, com vistas à ampliação da competitividade e à promoção da economicidade. Contudo, concluiu-se que não se mostra técnica nem economicamente vantajoso o parcelamento da presente contratação.

O objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras a gasolina destinadas à execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção de áreas públicas. Trata-se de bens com características técnicas padronizadas e de fornecimento comum no mercado, não havendo diversidade de natureza que justifique sua divisão em lotes distintos ou fracionamento do objeto.

Ademais, a contratação de um único fornecedor favorece a padronização dos equipamentos, assegura uniformidade técnica e operacional, facilita o controle de qualidade, a rastreabilidade dos bens e o gerenciamento contratual, além de simplificar eventuais acionamentos de garantia e assistência técnica. Tal medida reduz custos administrativos e minimiza riscos operacionais.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento poderia acarretar perda de economia de escala, elevação dos custos unitários e maior complexidade na gestão contratual, contrariando o princípio da economicidade.

Dessa forma, conclui-se pela não realização do parcelamento do objeto, por se tratar da solução mais adequada ao interesse público, garantindo eficiência administrativa, padronização técnica e melhor relação custo-benefício, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo assegurar a adequada manutenção das áreas verdes, terrenos, praças, vias públicas e demais espaços pertencentes à Administração, por meio da disponibilização de roçadeiras com desempenho compatível às demandas operacionais das equipes de limpeza e conservação.

Com a aquisição dos equipamentos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantia da continuidade dos serviços públicos, evitando interrupções decorrentes de falhas ou indisponibilidade de equipamentos;
- b) Melhoria da eficiência operacional, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes responsáveis pela manutenção;
- c) Redução de custos com manutenções corretivas frequentes, decorrentes do desgaste excessivo de equipamentos antigos;
- d) Padronização dos equipamentos utilizados, facilitando a operação, manutenção e eventual reposição de peças;
- e) Maior durabilidade e vida útil dos bens adquiridos, em razão da aquisição de equipamentos novos e adequados ao uso contínuo;
- f) Melhor gestão dos recursos públicos, por meio do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme a necessidade e evitando estoque excessivo.

Além disso, espera-se que a solução adotada contribua para a melhoria da limpeza urbana, conservação do patrimônio público e prevenção da proliferação de pragas e vegetação excessiva, promovendo maior segurança e qualidade dos espaços utilizados pela população.

Dessa forma, a contratação alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços essenciais à coletividade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias específicas no âmbito da Administração, além daquelas rotineiramente adotadas em processos licitatórios, tais como a previsão de dotação orçamentária, a elaboração da minuta do edital, do Termo de Referência e demais documentos obrigatórios.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Gestor, o Secretário de Agricultura e Infraestrutura Pedrinho Casarin

O fiscal será indicado em cada ordem de compra.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. A aquisição dos

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais negativos significativos.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos (não há)	A contratada deve adotar a utilização de materiais recicláveis (não há)
Descarte de resíduos sólidos (não há)	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte (Não há)
Etc.	

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente durante a execução contratual.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade da contratação, às alternativas avaliadas, à definição da solução mais adequada, às especificações técnicas estabelecidas e à estimativa de quantidades, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Verificou-se que a solução escolhida Registro de Preços para futura e eventual aquisição de roçadeiras a gasolina mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente exequível e economicamente vantajosa, atendendo às necessidades da Administração e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

Constatou-se, ainda, a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário vigente, havendo previsão de recursos suficientes para subsidiar as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme disponibilidade financeira e necessidade administrativa.

Dessa forma, declara-se viável a contratação, por atender aos padrões de desempenho e qualidade exigidos, bem como aos preços praticados no mercado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro/SC

Secretaria de Agricultura e infraestrutura

Secretarias Participantes: Secretária de Agricultura e infraestrutura e Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste na **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS A GASOLINA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

1.1 Especificação do item:

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valores Unitário	Valores Total
1	ROÇADEIRA A GASOLINA EQUIPADA COM CARRETEL DE NYLON, LAMINA DE 03 PONTOS, EIXO DE TRANSMISSÃO RÍGIDO, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2HP, CINTO/COLETE DE SUSTENTAÇÃO, GUARDA DE SEGURANÇA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 750ML.	UNIDADE	5	3.400,00	17.000,00
					Soma:
					17.000,00

Valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Justifica-se a contratação dos serviços e a aquisição dos equipamentos em razão da necessidade de atender às demandas operacionais da Administração Pública, com o objetivo de aprimorar a execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção realizados diariamente pelas equipes responsáveis.

Considerando que os equipamentos atualmente utilizados são submetidos a uso intenso e contínuo, verifica-se o desgaste natural de suas peças e componentes, o que compromete sua eficiência, segurança e vida útil. Tal situação pode ocasionar interrupções nas atividades, redução da produtividade e aumento dos custos com manutenções corretivas frequentes.

Dessa forma, torna-se necessária a substituição dos equipamentos e peças desgastadas por novos, garantindo melhores condições de trabalho aos servidores, maior eficiência na execução dos serviços e adequada manutenção dos espaços públicos.

No que se refere especificamente à aquisição de roçadeiras, essa se mostra indispensável para assegurar a adequada manutenção de áreas verdes, terrenos e espaços públicos, contribuindo para a conservação do patrimônio público, prevenção da proliferação de pragas e melhoria das condições de segurança e limpeza urbana.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.1. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA nº 123/2025, do Município, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante da análise técnica e econômica das alternativas, conclui-se que a solução mais vantajosa para o atendimento do interesse público é a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de roçadeiras a gasolina, conforme especificações técnicas mínimas definidas pela Administração.

O Registro de Preços permitirá aquisições parceladas conforme a necessidade, evitando estoque excessivo, garantindo flexibilidade administrativa e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a solução proposta assegura a continuidade dos serviços públicos de limpeza e conservação, maior controle sobre a execução das atividades e adequada gestão dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens a serem adquiridos possuem natureza de bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça que as licitações devam ser realizadas preferencialmente na forma eletrônica, o art. 17, § 2º, da referida norma admite expressamente a utilização da forma presencial, desde que devidamente motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No caso em análise, a adoção do Pregão na forma Presencial mostra-se mais adequada e vantajosa ao interesse público, considerando as peculiaridades do objeto e do mercado fornecedor local. Trata-se de aquisição que demanda, muitas vezes, a participação de fornecedores regionais, os quais podem encontrar dificuldades operacionais quanto ao uso de plataformas eletrônicas, especialmente em localidades com limitações de conectividade.

A forma presencial proporciona maior celeridade e eficiência ao procedimento, permitindo esclarecimentos imediatos, negociação direta entre pregoeiro e licitantes e verificação objetiva da exequibilidade das propostas, reduzindo o risco de apresentação de valores inexequíveis e eventuais prejuízos à Administração.

A contratação será processada por meio de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a aquisição dos bens ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, não sendo possível definir previamente, com exatidão, os quantitativos a serem demandados ao longo do período de vigência da ata.

O Registro de Preços mostra-se vantajoso por proporcionar maior flexibilidade na gestão das contratações, permitindo aquisições futuras conforme a conveniência e oportunidade administrativas, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos itens licitados.

Além disso, o sistema contribui para a economicidade, racionalização de procedimentos, redução de custos administrativos e otimização do planejamento, garantindo que a Administração disponha de fornecedores previamente habilitados e com preços registrados para atendimento célere das demandas.

5.1 Qualificação técnica



5.1.1 Não terá.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer as roçadeiras a gasolina em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Entregar os equipamentos no prazo e local estipulados, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso;
- c) Garantir a qualidade e o pleno funcionamento dos equipamentos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais vícios ou defeitos;
- d) Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer equipamento que apresente defeito, irregularidade ou desconformidade com as especificações exigidas;
- e) Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas;
- f) Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente às reclamações;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas;
- b) Receber os equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, comunicando formalmente quaisquer irregularidades constatadas;
- f) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais.

7. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A necessidade da presente aquisição decorre da demanda contínua por serviços de roçada e manutenção de áreas públicas, incluindo vias, praças, canteiros e demais espaços pertencentes ao Município, visando à conservação urbana, segurança e bem-estar da população.



O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra.

Os custos com entrega, transporte, carga e descarga correrão integralmente por conta da empresa contratada.

A contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, transporte ou desconformidade com as especificações constantes em sua proposta e no Termo de Referência.

8.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA

A entrega dos equipamentos ocorrerá de forma parcelada conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Compra.

Os prazos deverão ser rigorosamente observados, podendo haver ajustes pontuais, desde que previamente justificados pela Administração e formalmente acordados entre as partes.

8.2 LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO.

Os equipamentos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Compra, situado no Município, em horário de expediente, salvo disposição diversa previamente informada pela Administração.

8.3 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhe verificar a conformidade dos equipamentos entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O recebimento dar-se-á:

I – Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas;

II – Definitivamente, após a conferência técnica e verificação da qualidade e pleno funcionamento dos equipamentos, no prazo estabelecido pela Administração.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela correção de eventuais vícios ou defeitos posteriormente constatados.

8.4 ASPECTOS AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE

A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de gestão pública.

A solução adotada prioriza a redução de impactos ambientais, especialmente pela natureza imaterial dos serviços contratados, contribuindo para a diminuição do consumo de insumos físicos, além de estimular o uso racional de energia e a eficiência dos recursos utilizados na execução das atividades, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:

Gestor, o Secretário de Agricultura e Infraestrutura Pedrinho Casarin

O fiscal será indicado em cada ordem de compra.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados conforme a efetiva execução do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



DA LICITAÇÃO

11.1 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, por se tratar de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva neste Termo de Referência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. A escolha dessa modalidade visa assegurar maior competitividade, celeridade processual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.2 FORMA DE REALIZAÇÃO

A licitação será realizada na forma **PRESENCIAL**, no caso em análise, a adoção do Pregão na forma Presencial mostra-se mais adequada. Destaca-se também que a modalidade presencial contribui para ampliar a participação de fornecedores locais e regionais, os quais, em alguns casos, possuem maior familiaridade com procedimentos presenciais, o que pode resultar em aumento da competitividade e, conseqüentemente, na obtenção de melhores condições para a Administração Pública.

11.3 Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP

Será concedido tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

11.4 BENEFÍCIO AO COMÉRCIO LOCAL

Verifica-se a existência de empresas do ramo sediadas no Município de São José do Cedro/SC, aptas a participar do certame, conforme levantamento realizado, destacando-se, entre outras:

- ✓ COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA - 83.305.235/0085-27
- ✓ COOP.REG.COMER.EXT.OESTE COOPEROESTE – 01.435.328/0004-46
- ✓ LOJAS BECKER LTDA - 04.415.928/0176-78

Dessa forma, resta evidenciada a possibilidade de participação de empresas locais, contribuindo para o fortalecimento do comércio local e para o desenvolvimento econômico do município, sem prejuízo da competitividade do processo licitatório.

11.5 SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente todos os serviços e/ou fornecimentos previstos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto garante a ampla competição de mercado assim alcançando a proposta mais vantajosa.

13. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O município de São José do Cedro/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.497 / 2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro – SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A pesquisa de preços será realizada por meio de consulta direta a fornecedores especializados no ramo pertinente, com o objetivo de garantir que os valores orçados estejam em conformidade com as especificações técnicas e necessidades das entidades interessadas.

Assim, foram solicitados e obtidos três orçamentos para cada item, sendo utilizado como referência o menor valor apresentado entre as propostas recebidas, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

Adicionalmente, foi realizada consulta a contratações públicas similares, identificando-se processo licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Piratuba/SC, referente ao Registro de Preços Eletrônico, Processo Licitatório nº 28/2025, realizado em março de 2025, no qual consta valor de referência de R\$ 3.840,00 para item compatível com o objeto da presente contratação.

Dessa forma, a análise comparativa demonstra que os valores apresentados pelos potenciais fornecedores encontram-se compatíveis com aqueles praticados no mercado, reforçando a razoabilidade e a adequação dos preços obtidos por meio da pesquisa realizada.

Conclui-se que os valores obtidos na presente pesquisa de preços refletem a realidade do mercado e atendem aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2026

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF sob n. _____, a participar da licitação instaurada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ 2026.

Carimbo e Assinatura do Credenciante



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente Nome e CPF



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2026

PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2026

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

A proponente, inscrita no CNPJ N., **DECLARA**, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:

() MEI;

() Microempresa;

() Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

_____, em _____ de _____ 2026.

Nome e Assinatura do responsável



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2026

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

- a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal
- c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2026
PROCESSO LICITATÓRIO nº 31/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

OBJETO: ...

O Município de São José do Cedro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.026.781/0001-10, com sede na Rua Jorge Lacerda, 1049, São José do Cedro - SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o **Sr. Fernando Julio Will**, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº ***xxx***, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento do Pregão Presencial n. **31/2026**, Processo Administrativo **31/2026**, resolvem registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste no conforme segue:

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant	Und	Especificação	Valor Unitário	Valor Total

3 – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta **licitação**.

4 – VALIDADE DA ATA

4.1. A presente ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.



§ 1º Para prorrogação da ata de registro de preços deverá ser comprovada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada e desde que haja anuência do fornecedor mais bem classificado na ata de registro de preços.

5 – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Somente após decorridos 60 (sessenta) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços.

5.1.1 O pedido deve ser devidamente fundamentado e será analisado pelo Município de São José do Cedro - SC, no prazo de 15 dias úteis.

5.1.2 As solicitações de exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos realizados até a data do pedido de exclusão.

5.2 Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentadas e acolhidas pelo Município de São José do Cedro - SC.

5.3 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital, com análise criteriosa devidamente justificada pelo gestor do contrato ou ata de registro de preço.

5.4 O fornecedor poderá ser excluído da ata de registro de preços, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

III - ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

IV - houver razão de interesse público, devidamente justificada.

6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, de acordo com o edital deste processo licitatório.

7 – CONDIÇÕES GERAIS

7.1 As condições gerais do para prestação do serviço, tais como os prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

7.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José do Cedro/SC, ____ de _____ de 2026.

Fernando Julio Will

Prefeito Municipal de São José do Cedro

xxxxxx

Representante

Empresa xxxxx